



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2207/2013 de 20 de novembro de 2013.

“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria em execução de obras públicas.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação asfáltica executada na Rua General Daltro Filho, trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e a Rua Bento Gonçalves; na Rua Duque de Caxias, trecho compreendido entre a Rua Santos Dumont e Rua General Daltro Filho; na Rua Marechal Deodoro da Fonseca trecho compreendido entre a Rua General Daltro Filho e Rua Pedro Álvares Cabral e na Rua Pedro Álvares Cabral trecho compreendido entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Rua Duque de Caxias, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 3º Deverá ser publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidas no ordenamento legal que dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cobrança da valorização atribuída à cada imóvel em decorrência da obra de melhoria, da seguinte forma:

I – com sessenta por cento (60%) de desconto, quando o contribuinte optar pelo pagamento a vista;

II – com cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto, quando o contribuinte optar pelo pagamento em doze (12) parcelas mensais e sem a incidência de juros e correção monetária;

III – com cinquenta e cinco por cento (55%) de desconto, quando o contribuinte optar pelo pagamento com parcelamento mensal superior a doze (12) até o limite de sessenta (60) vezes, com a incidência de correção monetária, com base na variação da Unidade de Referência Municipal - URM.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 20.11.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças